

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Iporã – GMI, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 9º inciso V da Lei Orgânica do Município de Iporã.

§ 1º - A corporação da Guarda Municipal de Iporã fica subordinada à Divisão de Guarda Municipal Comunitária do Departamento de Patrimônio e Zeladoria da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A hierarquia, disciplina, uniforme e equipamentos da Guarda Municipal de Iporã terão seu uso estipulado em Regulamento Próprio – RDGM (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal), conforme Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Guarda Municipal de Iporã exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal de Iporã, sem prejuízo de outras permitidas por Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

I - exercer vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, bens comuns municipais, feiras livres, fundações, autarquias, vias públicas, iluminação pública, sinalização pública, serviço de transporte coletivo e táxis, terminais de transporte de massas, escolas, estação rodoviária, entre outros, visando principalmente:

- a) - protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) - prevenir e reprimir a conduta delituosa;

c) - orientar e fiscalizar a entrada, saída e tráfego de veículos pertencentes aos poderes Legislativo e Executivo e da Administração Indireta, fazendo cumprir as normas em vigor;

d) - prevenir e combater sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio municipal e aos bens de uso comum;

e) - disciplinar o tráfego de veículos nas vias públicas municipais, fiscalizando-os e aplicando medidas punitivas na forma da Lei;

II - prevenir e reprimir o uso de produtos entorpecentes, bem como auxiliar as polícias Federal, Militar e Civil na prevenção e repressão de produtos entorpecentes, nos termos da Lei Federal 6368/76;

III - por determinação do Chefe do Poder Executivo, realizar inquéritos e sindicâncias administrativas visando apurar responsabilidades dos servidores municipais;

IV - comparecer em locais de acidentes com veículos do município, acompanhando e fazendo o croqui respectivo, apresentando no prazo de até trinta dias o parecer circunstanciado sobre a culpabilidade e prejuízos causados;

V - apurar ilícitos cometidos por servidores municipais contra o patrimônio ou serviços municipais, bem como contra os bens comuns;

VI - garantir os serviços de responsabilidade do município e promover ação fiscalizadora no desempenho de atividades policiais e administrativas nos termos que dispõe o Código de Posturas do Município de Iporã;

VII - efetuar prisão em flagrante delito nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal, bem como a condução e entrega dos detidos à autoridade policial competente;

VIII - montar barreira e fiscalizar veículos e cargas, principalmente quando houver indícios de contrabando, furto ou qualquer ilícito penal;

IX - dar segurança e proteção às autoridades municipais constituídas;

X - manter vigilância junto às escolas do município (Ronda Escolar), mantendo a ordem e garantindo a segurança de alunos, professores e servidores da rede pública de ensino.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Iporã, além das atribuições definida no artigo 3º desta Lei, poderá:

I - atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais mediante solicitação, assim como atender às situações excepcionais;

II - colaborar, quando solicitada, com a Defesa Civil, principalmente nos grandes sinistros e nos casos de estado de emergência ou de calamidade pública;

III - participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação do patriotismo.

CAPÍTULO III

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º - O efetivo da Guarda Municipal de Iporã é fixado inicialmente em 20 (vinte) pessoas.

§ 1º - Os eventuais acréscimos do efetivo da Guarda Municipal de Iporã, quando da justificada necessidade, deverão ser autorizados por Lei específica.

§ 2º - A admissão nas funções da Guarda Municipal far-se-á na forma da Legislação vigente, com avaliação intelectual, de saúde, capacidade física e psicológica para o exercício da função e aprovação no curso de formação técnico profissional.

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º - A Guarda Municipal de Iporã obedecerá a Regulamento Disciplinar próprio, e nos casos em que este for omissivo pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais submeter-se-ão a escala de serviço em regime especial, em qualquer local do município.

SEÇÃO II

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 8º - A Guarda Municipal de Iporã atuará em turnos diurnos e noturnos conforme escala própria e de acordo com a Legislação específica.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - O vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal será o piso salarial especificado no artigo 34 da Lei Municipal nº 510/2000, e seu anexo II.

§ 1º - Será adicionado para fins de composição da remuneração o adicional de periculosidade, conforme especificado no art. 120, Parágrafo único, alínea "b" da Lei Municipal nº 233/93, alterada pela Lei nº 666/2003, de 15/10/03.

§ 2º - Fica garantido o direito ao adicional de serviço noturno conforme disposto no artigo 119 da Lei Municipal nº 233/93.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 - A Guarda Municipal de Iporã obedecerá a seguinte composição e hierarquia:

- I - 01 (um) Comandante;
- II - 04 (quatro) Inspetores;
- III - 15 (quinze) Guardas Municipais.

Art. 11 - O cargo de Comandante será provido pelo Chefe da Divisão de Guarda Municipal Comunitária, do Departamento de Patrimônio e Zeladoria da Secretaria de Administração, cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, conforme definido no art. 15, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 749/2005, de 31/03/2005, e no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Iporã.



Parágrafo único. A função de Inspetor será exercida pelo servidor público já integrado na Corporação, com atribuições específicas para a função, nomeado pelo Comandante e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O cargo de Guarda Municipal será exercido pelo servidor público, já integrado na função e em condições de capacitação plena para os serviços destinados à Corporação.

Parágrafo único. Além daquelas definidas nos artigos 3º e 4º da presente Lei as atribuições do cargo de Guarda Municipal estão especificadas na Lei Municipal nº 510/2000 e seus anexos.

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Art. 13 - Ao servidor nomeado para a função de Inspetor da Guarda Municipal será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão.

Art. 14 - A Gratificação de Chefia a que se relaciona o caput do artigo 13º será correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do cargo de Guarda Municipal.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO DE INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 15 - Para nomeação na Função de Inspetor da Guarda Municipal o servidor deverá ter como requisitos mínimos:

- I -** ser membro da corporação;
- II -** possuir Ensino Médio Completo;
- III -** apresentar elevado espírito de liderança e relacionamento interpessoal;
- IV -** possuir iniciativa, responsabilidade, facilidade de compreensão e transmissão de ordens.

Art. 16 - É atribuição dos Inspetores da Guarda Municipal a responsabilidade pela direção, treinamento e supervisão da Equipe de Bombeiros Voluntários do Município de Iporã.

Parágrafo único. Por caracterizar-se de Relevante Interesse do Serviço Público, a atuação junto à Equipe de Bombeiros Voluntários não ensejará ao servidor, a qualquer título, gratificação ou vantagem adicional.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 17 - É atribuição fundamental do Inspetor a coordenação das atividades da Guarda Municipal, praticando atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da corporação, exercendo ação de chefia sobre seus subordinados.

Parágrafo único. O Inspetor da Guarda Municipal, além das atribuições definidas na Lei Municipal nº 510/2000, para o cargo de Guarda Municipal e nos artigos 3º e 4º da presente Lei, deverá:

- I - organizar o pessoal da Guarda mantendo seu controle;
- II - demonstrar capacidade de liderança, elevado senso de organização e métodos, facilidade de expressão e redação oficial;
- III - distribuir e fiscalizar as tarefas da Guarda e transmitir a essa as ordens emanadas do Comandante;
- IV - encaminhar ao Comandante as dúvidas e conflitos que não possa solucionar;
- V - providenciar a substituição do Guarda em sua ausência;
- VI - prestar assistência ao Comandante quando este solicitar;
- VII - elaborar relatórios mensais relativos a suas atividades, ministrar instruções aos seus subordinados;
- VIII - orientar e supervisionar todas as atividades da Guarda;
- IX - passar à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos as alterações pessoais dignas de nota e que devem ser registradas;
- X - elaborar escalas de serviços, controlando os trabalhos e encaminhando as faltas ao setor competente;
- XI - elaborar boletins internos e relatórios diários;
- XII - manter controle e programação de operações de Guarda, visando coibir ilícitos penais;
- XIII - manter condições de mobilização do efetivo em casos de emergência;
- XIV - manter reserva de produtos ou equipamentos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- XV - fiscalizar o uso e emprego do equipamento da Guarda Municipal;
- XVI - manter suprimentos em dia (blocos de notificações, termos de apreensões, etc);
- XVII - prestar atendimento ao público/usuário, conhecendo o CTB – Código de Trânsito Brasileiro para poder sanar as dúvidas e orientar aqueles que assim o procurarem para esclarecimentos.
- XVIII - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Comandante.

CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 18 - O provimento dos cargos far-se-á mediante concurso público.

Art. 19 - Para pleitear ingresso na Guarda Municipal o candidato deverá ter como requisitos mínimos:

- I - ensino Fundamental Completo;
- II - atestado de bons antecedentes expedido pelas varas criminais dos locais em que residiu nos últimos dez anos;
- III - ser eleitor e estar quites com a Justiça Eleitoral;
- IV - estar quites com o serviço militar;
- V - ser motorista habilitado na categoria A e B para ambos os sexos.



Art. 20 - O provimento dos cargos de Guarda Municipal será realizado em cinco fases eliminatórias:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - saúde;
- III - capacitação física;
- IV - psicológico e psicotécnico;
- V - frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação técnico profissional para o exercício do cargo.

Art. 21 - Os aprovados nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, serão considerados como aspirantes ao cargo de Guarda Municipal e estarão aptos a realizar o curso intensivo de formação técnico profissional.

§ 1º - O curso será franqueado pela municipalidade até o número máximo das vagas definidas no artigo 6º da presente Lei, obedecendo a ordem da classificação geral no concurso público.

§ 2º - O aspirante, durante a realização do curso, receberá uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com a municipalidade.

§ 3º - Sendo servidor municipal o aspirante ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 2º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Art. 22 - O aspirante será eliminado do curso de formação desde que:

- I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II - não revele aproveitamento satisfatório;
- III - não mantenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 23 - O aspirante que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 24 - Os critérios para apuração das condições dos artigos 18 a 23 serão explicitados no decreto regulamentar de concurso público, para o preenchimento de vagas na Corporação da Guarda Municipal, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - A nomeação obedecerá a ordem da classificação geral, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 26 - Os componentes da Guarda Municipal terão direito a dois uniformes de trabalho e dois pares de sapatos, disponibilizados anualmente, e fornecidos de forma subsidiada em parte pelo município.

Art. 27 - Os uniformes, os acessórios e os equipamentos de uso pessoal da Guarda Municipal são de propriedade do município, devendo os membros da Corporação mantê-los sob sua guarda e zelo, utilizando-os somente durante o efetivo exercício das suas funções.

Art. 28 - Durante o serviço ostensivo é obrigatório o uso do uniforme a todos os integrantes da Guarda Municipal de Iporã, inclusive pelo detentor do cargo de Comandante.

Art. 29 - A padronização do uniforme, os símbolos e as insígnias para identificação hierárquica dos componentes da Guarda Municipal serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismos policiais ou não, com a finalidade de melhorar a qualidade técnica operacional da Guarda Municipal, bem como o melhor atendimento ao público.

Art. 31 - As transgressões disciplinares cometidas por componentes da Guarda Municipal, desde que comprometam o nome da unidade ou que tornem os mesmos indignos de confiança para pertencerem a Corporação, serão desligados pelo bem da disciplina, e havendo delito penal, encaminhados às autoridades competentes.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUATANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7488</u>
Data, <u>26 / 08 / 05</u>
<u>↓</u> O FUNCIONÁRIO